



**Processo TC 006.952/2014-3**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Despontam desta Tomada de Contas Especial (TCE) irregularidades quanto à prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao município de Olho D'Água das Cunhãs/MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2004.

2. Consta que, ao longo do mencionado exercício, o Fundo repassou R\$ 169.923,00 ao ente federado (peça 1, p. 237). Todavia, as contas inicialmente prestadas pelo Sr. Aluísio Holanda Lima, então prefeito, caracterizaram-se por lacunas e falhas insuperáveis (v.g. ausência de extrato e conciliação bancária, somatórios incorretos), as quais impediram sua aprovação (peça 1, p. 131).

3. Notificado na fase interna do vertente procedimento, o Sr. Aluísio Holanda Lima providenciou novos documentos (peça 1, p. 201-219), igualmente considerados insuficientes pelo FNDE. A prefeita sucessora, Sra. Lauraci Martins de Oliveira, comprovou o ajuizamento de ação civil em desfavor de seu antecessor, albergando-se na proposição final da Súmula TCU 230.

4. Ingressos os autos no Tribunal, a Unidade Técnica do Tribunal promoveu a regular citação do Sr. Aluísio Holanda Lima (peças 7/8) pelas seguintes irregularidades:

1) ausência da documentação comprobatória das despesas realizadas, o que contraria o disposto no art. 13 da Resolução CD/FNDE 17/2004, no art. 93 do Decreto-lei 200/1967 e no disposto no art. 70, parágrafo único, da CF/88;

2) divergências entre os pagamentos indicados no demonstrativo dos pagamentos efetuados apresentado em 16/9/2009 e os lançamentos a débito constantes dos extratos bancários, o que impede a conciliação bancária;

5. Diante da revelia do responsável, a Secex/AL propôs a rejeição de suas contas, bem assim a condenação em débito *in totum* e aplicação de multa proporcional (art. 57 da Lei 8.443/1992).

6. Sem reparos às conclusões da Secretaria, e tendo em mente a completa ausência dos “documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do Programa [Peja]” exigidos pelo art. 13 da Resolução FNDE 17/2014, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União perfilha o encaminhamento sugerido pela Secex/AL (peças 9/10).

Ministério Público, em 21 de novembro de 2017.

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**  
Procurador